



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.221, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II de que trata o artigo 2º da Lei nº 3.971, de 28 de dezembro de 2016, que alterou o artigo 3º da Lei nº 3.647, de 6 de novembro de 2015 - Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2016-2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Plano Plurianual - PPA para o período de 2016-2019, nos termos do *caput*, do artigo 134 e seu inciso III, bem como do artigo 135 da Constituição Estadual, e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.647, de 6 de novembro de 2015.

Art. 2º. Os Anexos I e II de que trata o artigo 2º da Lei nº 3.971, de 28 de dezembro de 2016, que alterou o artigo 3º da Lei nº 3.647, de 6 de novembro de 2015 - Plano Plurianual para o período de 2016-2019, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador